



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N° 2/2020 e Emenda nº 8/2020

DATA: 10/01/2020

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação de informações de pessoas desaparecidas no município de Novo Hamburgo.

Autor: Vereador Inspetor Luz

RELATÓRIO:

O Vereador Inspetor Luz apresentou à Câmara Municipal, em 10 de Janeiro de 2020, o Projeto de Lei nº 2/2020, o qual dispõe sobre a divulgação de informações de pessoas desaparecidas no município de Novo Hamburgo. O Projeto, foi lido no expediente de 03/02/2020, conforme ata nº 01/2020. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa entende que no feito em tela há Antijuridicidade que macula a proposição, tendo em vista que os projetos de lei autorizativos constituem mera sugestão ao Poder Executivo e, por isso, são inconstitucionais, haja vista se tratarem de matéria cuja iniciativa é privativa do Prefeito e, por não conterem um comando obrigatório, nada acrescentam ao ordenamento jurídico. O feito em tela foi devidamente analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, momento em que determinaram a notificação do autor para apresentar Impugnação no prazo legal. A Impugnação foi apresentada, sendo que a Comissão, não vislumbrando plena segurança na referida defesa, sugeriu a apresentação de Emenda, a qual foi levada a termo pelo autor.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas, emitindo parecer especializado, nos termos dos artigos 42 e 73, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Inicialmente, houve a necessidade de apresentação de impugnação pelo autor do Projeto, tendo em seguida apresentado a emenda em tela, por sugestão da Comissão de Constituição Justiça e Redação.

No que pertine a esta Comissão, não se vislumbram obstáculos que possam impedir o devido prosseguimento do feito, posto que a apresentação de emenda, veio suprir eventual lacuna existente na proposta inicial. Em tendo sido avaliada a proposta e emenda pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como pela Comissão de Obras, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, houve a determinação de seguimento do presente feito e emenda.

Diante da narrativa acima, tendo aportado os autos nesta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, verifica-se a regularidade da proposição, impondo seu prosseguimento. A partir dos fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, depois de debates



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

realizados na Comissão, oferta o presente voto favorável ao PROJETO DE LEI N° 2/2020 e Emenda nº 8/2020.

Vereador Vilmar Heming
Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, esta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, acompanha por unanimidade o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento da proposição e emenda para análise e votação em Plenário.

Novo Hamburgo, 04 de maio de 2020.

Vereador Enio Brizola
Presidente

Cristiano Coller
Secretário